

## DECISÃO

Vistos.

Tratam os autos de processo instaurado, por meio do Documento de Formalização de Demanda Nº 19/2025 aprovado e autorizado por este Presidente, conforme consta nos autos Processo Administrativo Nº 19/2025, a fim de viabilizar Contratação da **EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A** (CNPJ: 06.840.748/0001-89) para a prestação do serviço **de fornecimento contínuo e regular de energia elétrica**, a fim de atender às necessidades operacionais, administrativas e institucionais do **Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região (CREF15/PI)**, em sua sede administrativa e eventual unidade vinculada.

Em análise objetiva dos autos, verifica-se a juntada das seguintes peças:

1. Documento de Formalização de Demanda Nº 19/2025;
2. Minuta do Termo de Referência Nº 19/2025;
3. Justificativa do preço;
4. Justificativa Técnico-Administrativa; e
5. Parecer Jurídico.

Ante a caracterização ora delineada, a contratação em tela adequa-se como hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (trata da inexigibilidade de licitação em casos de aquisição de materiais, equipamentos ou **serviços** que só possam ser fornecidos por um produtor, empresa ou representante comercial exclusivos).

Diante disso, **ACATO** na íntegra os termos do Parecer Jurídico por seus próprios fundamentos, ao tempo em que **APROVO** a Minuta do Termo de Referência Nº 19/2025 e o Estudo Técnico Preliminar Nº 19/2025.

E em ato contínuo, **AUTORIZO** a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da empresa **EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (CNPJ 06.840.748/0001-89)**, para que viabilize a efetiva prestação de serviço, de natureza continuada, **de fornecimento contínuo e regular de energia elétrica**, a fim de atender às necessidades operacionais, administrativas e institucionais do **Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região (CREF15/PI)**, em sua sede administrativa e eventual unidade vinculada.

Com o atendimento do requisito da contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

À Comissão Permanente de Contratação do CREF15/PI para providências de estilo e continuidade do feito.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 14 de outubro de 2025

---

**DANYS MARQUES MAIA QUEIROZ**  
PRESIDENTE DO CREF15/PI